



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI Nº 266/2000**

**DESMEMBRA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - LEI 179/97 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica desmembrada a Secretaria de Saúde e Ação Social, acrescentando, alterando, suprimindo e renumerando dispositivos da Lei nº 179/97, de 06 de outubro de 1997, na forma abaixo:

Art. 2º – O inciso III, do artigo 12, da Lei nº 179/97, passa a ter a seguinte redação:

**“III - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA”**

- “Secretaria Munic. de Obras, Transp. e Serv. Urbanos – SMOTSU”.
- “Secretaria Munic. de Educação, Cult., Esporte e Lazer – SEMEC”.
- “Secretaria Munic. de Saúde – MUS”.
- “Secretaria Munic. de Ação Social – SMAS”.
- “Secretaria Munic. de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA”.

Art. 3º – O capítulo VI, do título II, e o artigo 34, da Lei nº 179/97, passam a ter as seguintes redações:

**“CAPÍTULO VI”**

**“DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

**“Art. 34 – A Secretaria Municipal de Saúde é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e planejamento, a coordenação, a execução de atividades relativas à assistência médico-odontológica.**

Art. 4º – Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 34, da Lei nº 179/97, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único – Compete a Secretaria Municipal de Saúde o desenvolvimento das atividades constantes das alíneas “a” a “t”, inciso I, do artigo 35, da lei nº 179/97.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

Art. 5º – Fica acrescentado o capítulo VII ao título II, renumerando-se os demais, e alterando o artigo 35, da Lei nº 179/97, que terão as seguintes redações:

**“CAPÍTULO VII”**

**“SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL”**

**“Art. 35 - A Secretaria Municipal de Ação Social é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação e planejamento, a coordenação, a execução das atividades relativas à assistência social.**

Art. 6º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 35, da Lei 179/97, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único – À Secretaria Municipal de Ação Social compete o desenvolvimento das atividades constantes das alíneas “a” a “o”, inciso II, do artigo 35, da Lei nº 179/97 e as constantes da Lei nº 240/99.**

Art. 7º – Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Ação Social, Referência CC-1, a ser incluído no anexo I, da Lei nº 179/97.

Parágrafo único – O cargo ora criado é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2000.

**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na  
Câmara Municipal de Vila Pavão.**